DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4370/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11396/2015
PROTOCOLO	: 1606497
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE HARDWARE DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATADA	: M. M. MARTINS – ME
VALOR INICIAL	: R$ 45.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE HARDWARES" - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2015 (fls. 198/209).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de "hardwares" dos equipamentos da Câmara Municipal no valor de R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais) com prazo de vigência contemplando o período de 7 (sete) meses, sujeito a prorrogação.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 26788/2016 (fls. 231/237).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-3ª PRC-4339/2017 (fls. 238/239), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de "hardwares" dos equipamentos da Câmara Municipal, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 198).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 206).

O prazo de vigência contempla o período de 7 (sete) meses, sujeito a prorrogação,, nos termos da Cláusula Décima Terceira (fl. 208).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 236), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 004/2015** realizada pela **Câmara Municipal de Nova Andradina** (CNPJ nº 15.487.762/0001-31), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

> Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 004/2015** celebrado entre a **Câmara Municipal de Nova Andradina** (CNPJ nº 15.487.762/0001-31) e a empresa **M.M. Martins - me** (CNPJ nº 16.551.514/0001- 75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alí- nea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Inter- no tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 238), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que o **Procedimento Licitatório e formalização do Contrato, estão em conformidade com a legislação pertinente**, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, nos termos do artigo 59 inciso I c/c inciso I, e II, do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2015 (fls. 198/209) celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, CNPJ nº 15.487.762/0001-31, por seu Presidente, Senhor Aparecido Soares de Oliveira, CPF nº 066.895.208-38, como contratante, e, de outro lado, a Empresa MM Martins - ME, CNPJ nº 16.551.514/0001-75, por seu Representante, Senhor Danillo Graziani Fragnan, CPF nº 717.748.661-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o

acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator